

[...]

Considerado que houve a cessação de divulgação de conteúdos revestidos de ilicitude e tendentes a transgredir a integridade do processo eleitoral, a fim de possibilitar que os envolvidos possam retornar a utilizar suas redes sociais dentro do mais absoluto respeito à Constituição Federal e a Legislação, com observância do já citado binômio LIBERDADE - RESPONSABILIDADE, DETERMINO:

i) a reativação da conta de (...) na plataforma digital Twitter, mantendo-se, porém a remoção das postagens irregulares veiculadas; e

ii) a aplicação de MULTA DIÁRIA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a incidir na hipótese de reiteração de divulgação dos conteúdos bloqueados ou de publicação de outras mensagens instigadoras ou incentivadoras de golpe militar, atentatórias à JUSTIÇA ELEITORAL e ao Estado Democrático de Direito.

Por fim, iii) comunique-se a Plataforma Digital para cumprimento imediato da presente decisão; e iv) diante da pertinência temática ao Inquérito 4.879, encaminhem-se os autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2023.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Presidente

ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA

PORTARIA TSE Nº 101 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no art. 8º, parágrafo 4º da Instrução Normativa TSE nº 11 /2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação visando prover consultoria nas melhores práticas e no adequado dimensionamento dos recursos aplicados, bem como implementação, sustentação, gerenciamento e monitoramento dos produtos Red Hat que compõem soluções e serviços corporativos sob responsabilidade da Sinaps, que precisam ser mantidos ou evoluídos para atender a demandas como: racionalização de recursos, elaboração de testes de carga e performance, aprimoramento técnico da gestão de autenticações e autorizações, registro de acessos para fins de LGPD, provimento de serviços da ICN a outras instituições de governo, programa eleições informatizadas 2024 e apoio à prevenção e mitigação de riscos de segurança da informação.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Rafael de Souza Berlanda;

II - Rafael Guimarães Pedroso;

III - André Luís Vidigal Soares de Andrade;

IV - Cristiano Moreira Andrade; e

V - Ivanildo Ferreira Gomes.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação o.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 02/03/2023, às 19:46, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2379721&crc=3046B9A5)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2379721&crc=3046B9A5](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2379721&crc=3046B9A5), informando, caso não preenchido, o código verificador 2379721 e o código CRC 3046B9A5.

2023.00.000001883-0

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 100 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no art. 8º, parágrafo 4º da Instrução Normativa TSE nº 11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação visando a expansão da infraestrutura de bancos de dados *Oracle* para garantir a performance do processamento das bases existentes e a migração de outras bases de alta criticidade para a estrutura de alta performance e segurança e ainda manter o suporte e o monitoramento das bases mais sensíveis desse ambiente, principalmente em momentos críticos como o período eleitoral. Para esta expansão, propõe-se a substituição do contrato TSE nº 22/2020 (sistema de gerenciamento de banco de dados - *Oracle exadata cloud at customer*) por um novo contrato com um aumento na quantidade de créditos de serviços de bancos de dados *Oracle Cloud at Customer* e aumento na quantidade de horas de serviços *ACS (Oracle Advanced Customer Services)*.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Cláudio Massumi Mori;

II - José Antonio Viademonte Neto; e

III - Marcus Vinícius Britto Klein.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o artigo 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação o.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 02/03/2023, às 19:46, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2379630&crc=82166C7B)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2379630&crc=82166C7B](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2379630&crc=82166C7B), informando, caso não preenchido, o código verificador 2379630 e o código CRC 82166C7B.

2023.00.000001824-5

PORTARIA TSE Nº 127 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, e considerando o disposto no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa TSE nº 11/2021,